

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4580, DE 2001

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino.

AUTOR: Deputado DJALMA PAES

RELATOR: Deputado PROFESSOR LUIZINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4580, de 2001, do ilustre Deputado DJALMA PAES, objetiva criar o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino.

Cabe à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural. Esgotado o prazo regulamentar, o PL em pauta não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Em longa e bem fundamentada justificação, o nobre autor da proposta legislativa em apreço mostra a importância de que seja criado um Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino.

De fato, há que se concordar, tanto do ponto de vista fonoaudiológico como psicopedagógico, com a idéia de instituir um programa com essas características para os professores da rede pública de ensino. Oxalá se estenda às escolas da rede particular.

Como bem destaca o ilustre autor, ao justificar a proposição em apreço, a comunicação oral é o fundamento da socialização e também a base da relação pedagógica. Todavia, sabemos que grande parte dos docentes brasileiros mostra problemas, disfunções e até distúrbios de fala, de dicção ou, simplesmente, de uso incorreto da voz, o que é prejudicial aos professores, aos educandos e à comunicação entre eles.

Respaldam essas afirmações dados fornecidos pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. Dentre os professores afastados por motivo de doença no Município de São Paulo, e que demandam readaptação a funções não docentes, cerca de 31% são casos de profissionais que apresentam disfonias. E aproximadamente 44% desses professores têm idade entre 31 e 40 anos, o que mostra quão cedo pode ter início uma patologia da voz e da fala.

Daí a necessidade de medidas corretivas, de cunho educacional e cultural, que possam vir a contribuir com os esforços da medicina preventiva e curativa no tocante às disfonias docentes.

Não tenho dúvida, portanto, quanto ao mérito educacional e cultural da iniciativa legislativa em epígrafe, para não falar de aspectos de saúde pública, por não serem de competência da CECD.

Voto, assim, pela aprovação, quanto ao mérito educacional e cultural, do Projeto de Lei nº 4580, de 2001, do ilustre Deputado DJALMA PAES.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PROFESSOR LUIZINHO

Relator